



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN
(PT/MG)

Apresentação: 19/12/2024 16:23:49,453 - MESA

PL n.5013/2024

PROJETO DE LEI N° DE 2024
(Da Sra. Dandara)

Inclui os Colégios de Aplicação Vinculados às Unidades Federais no rol de instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei dá nova redação ao *caput* do artigo 1º, e acrescenta o artigo 4º-B e o Anexo IV à Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para incluir os Colégios de Aplicação Vinculados às Unidades Federais no rol de instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 2º. A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....
IV – Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais;
V – Colégio Pedro II; e
VI – Colégios de Aplicação Vinculados às Universidades Federais.
..... (NR)
.....

Art. 4º-B. Os Colégios de Aplicação são unidades de educação básica vinculadas às Universidades Federais que têm como finalidade



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248977040800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara



* C D 2 4 8 9 7 7 0 4 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN
(PT/MG)

Apresentação: 19/12/2024 16:23:49,453 - MESA

PL n.5013/2024

desenvolver, de forma indissociável, atividades de ensino, pesquisa e extensão com foco nas inovações pedagógicas e na formação docente.

§1º. São Colégios de Aplicação Vinculados às Universidades Federais as instituições constantes no Anexo IV desta Lei.

§2º. Aos Colégios de Aplicação Vinculados às Universidades Federais é assegurada a participação em todos os programas do Ministério da Educação e de suas autarquias voltados à educação básica, à inovação pedagógica e à formação docente em qualquer nível ou modalidade.
(NR)

ANEXO IV

Colégios de Aplicação Vinculados às Universidades Federais

Colégio de Aplicação Vinculado	Universidade Federal
Colégio de Aplicação	Universidade Federal do Pará
Núcleo de Educação da Infância	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Colégio de Aplicação	Universidade Federal de Pernambuco
Colégio de Aplicação	Universidade Federal de Sergipe
Colégio de Aplicação João XXIII	Universidade Federal de Juiz de Fora
Colégio de Aplicação	Universidade Federal de Viçosa



* C D 2 4 8 9 7 7 0 4 0 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN
(PT/MG)

Apresentação: 19/12/2024 16:23:49,453 - MESA

PL n.5013/2024

Escola de Educação Básica - ESEBA	Universidade Federal de Uberlândia
Colégio de Aplicação	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Colégio de Aplicação	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Colégio de Aplicação	Universidade Federal de Santa Catarina
Núcleo de Desenvolvimento Infantil - NDI	Universidade Federal de Santa Catarina
CEPAE	Universidade Federal de Goiás
Centro Pedagógico - CP	Universidade Federal de Minas Gerais
Colégio Universitário - COLUN	Universidade Federal do Maranhão
Colégio de Aplicação	Universidade Federal de Roraima
Colégio de Aplicação	Universidade Federal Fluminense
Colégio de Aplicação	Universidade Federal do Acre
Unidade De Educação Infantil Ipê Amarelo - UEIIA	Universidade Federal de Santa Maria
Unidade Acadêmica de Educação Infantil/ UAEI/CH/UFGC	Universidade Federal de Campina Grande
Escola de Educação	Universidade Federal da Paraíba



* C D 2 4 8 9 7 7 0 4 0 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248977040800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN
(PT/MG)

Apresentação: 19/12/2024 16:23:49,453 - MESA

PL n.5013/2024

Básica - EEBAS	
Centro de Educação Infantil Criarte	Universidade Federal do Espírito Santo
Unidade de Educação Infantil Profª Telma Vitória - UEIPTV	Universidade Federal de Alagoas
Núcleo de Estudo da Infância - NEDI	Universidade Federal de Lavras
Unidade Universitária Federal de Educação Infantil Núcleo de Desenvolvimento da Criança	Universidade Federal do Ceará

" (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 19 de dezembro de 2024.

**Deputada DANDARA
PT/MG**

JUSTIFICAÇÃO

Os Colégios de Aplicação (CAp), são Escolas de Educação Básica vinculadas as Instituições Federais de Ensino Superior, regidas pelas Portarias de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA DANDARA TONANTZIN
(PT/MG)

Apresentação: 19/12/2024 16:23:49,453 - MESA

PL n.5013/2024

n. 959, de 27 de setembro de 2013, e n. 694, de 23 de setembro de 2022, e que têm como missão a Formação Docente e a Inovação Pedagógica.

Eles perfazem vinte e quatro escolas de referência e reconhecimento nacionais pela qualidade na Educação Básica, atendendo, em diferentes contextos e configurações, os segmentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

No ano de 2024 foram atendidos pelos CAp 11.738 (onze mil, setecentos e trinta e oito) alunos, por meio de 1.485 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco) docentes, das diferentes áreas do conhecimento. Reconhecidamente campo privilegiado para formação inicial docente, abarca projetos de Estágio Obrigatório e Voluntário, Programa de Iniciação à Docência/PIBID, Residência Pedagógica, RENAFOR, entre outros. Na formação docente em exercício (continuada), são oferecidos programas de pós-graduação, cursos de aperfeiçoamento e extensão, com foco na inovação pedagógica, acessibilidade e inclusão.

Por não integrarem a Rede Federal de Ensino instituída pela Lei n. 11.892/2008, essas unidades ficam impedidas de, como Escolas de Educação Básica, fazer parte dos Programas Federais de apoio e financiamento às Escolas de Educação Básica, especialmente no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE.

Em suma, pela relevância dos Colégios de Aplicação na formação de crianças, jovens e adultos; pelo papel que cumprem na formação docente inicial e em exercício e pela articulação que exercem junto a Estados e Municípios em prol do avanço na qualidade do ensino, solicitamos aos nobres pares o apoio a esta iniciativa.

Deputada DANDARA
PT/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248977040800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara



* C D 2 4 8 9 7 7 0 4 0 8 0 0 *